



**CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA – UNIFAEMA**

**HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO**

**O VOTO OBRIGATÓRIO NO BRASIL: GARANTIA DEMOCRÁTICA OU  
RESTRICÇÃO DA LIBERDADE?**

**ARIQUEMES - RO  
2025**

**HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO**

**O VOTO OBRIGATÓRIO NO BRASIL: GARANTIA DEMOCRÁTICA OU  
RESTRIÇÃO DA LIBERDADE?**

Artigo científico apresentado ao Centro Universitário  
FAEMA (UNIFAEMA), como requisito parcial para  
a obtenção do título de Bacharel(a) em Direito.

Orientador(a): Prof. Esp. Gabriel Santos Dalla Costa

**ARIQUEMES - RO  
2025**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

Gerada mediante informações fornecidas pelo(a) Autor(a)

---

F475v FIGUEREDO, Haroldo Rodrigues

O voto obrigatório no Brasil: garantia democrática ou restrição da liberdade? / Haroldo Rodrigues Figueiredo – Ariquemes/ RO, 2025.

24 f.

Orientador(a): Prof. Esp. Gabriel Santos Dalla Costa

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

1.Cidadania. 2.Democracia. 3.Liberdade de consciência. 4.Participação política.  
5.Voto obrigatório. I.Costa, Gabriel Santos Dalla. II.Título.

CDD 340

---

Bibliotecário(a) Isabelle da Silva Souza

CRB 11/1148

**HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO**

**O VOTO OBRIGATÓRIO NO BRASIL: GARANTIA DEMOCRÁTICA OU  
RESTRICÇÃO DA LIBERDADE?**

Artigo científico apresentado ao Centro Universitário  
FAEMA (UNIFAEMA), como requisito parcial para  
a obtenção do título de Bacharel(a) em Direito.

Orientador(a): Prof. Esp. Gabriel Santos Dalla Costa

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Esp. Gabriel Santos Dalla Costa (orientador)  
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

---

Prof. Me. Sheliane Santos Soares do Nascimento (examinador)  
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

---

Prof. Esp. Gustavo Alves de Souza (examinador)  
Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA

**ARIQUEMES - RO  
2025**

*Dedico este trabalho aos meus pais, familiares, esposa e amigos, que me apoiam e incentivaram a seguir em frente com meus objetivos.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus todo poderoso, ao qual sem ele eu não tinha chegado até aqui, aos meus pais, que me deu a oportunidade de vir ao mundo, ao meu orientador pela paciência e a competência de me instruir nesse trabalho, aos professores da UNIFAEMA que além de me ensinar, me guiou até aqui.

Enfim, a todos aqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a realização de mais um sonho.

*A democracia é o governo do povo, pelo povo e para o povo." – Abraham Lincoln*

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2 FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E JURÍDICOS DO VOTO OBRIGATÓRIO NO BRASIL</b>	<b>11</b>
<b>3 A REVOLUÇÃO DE 1930 E A OBRIGATORIEDADE NO CÓDIGO ELEITORAL DE 1932 .....</b>	<b>13</b>
<b>4 O VOTO OBRIGATÓRIO NA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ DE 1988: O DIREITO-DEVER</b>	<b>14</b>
<b>5 A TESE DA GARANTIA DEMOCRÁTICA: ARGUMENTO EM DEFESA DO VOTO COMPULSÓRIO .....</b>	<b>15</b>
<b>6 O VOTO COMO INSTRUMENTO DE EDUCAÇÃO E CONSCIÊNCIA CÍVICA.....</b>	<b>17</b>
<b>7 A SOBERANIA POPULAR COMO FUNÇÃO SOCIAL: O VOTO COMO DEVER.....</b>	<b>17</b>
<b>8 A TESE DA RESTRIÇÃO DA LIBERDADE: CRÍTICAS AO VOTO COMPULSÓRIO.....</b>	<b>18</b>
<b>9. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....</b>	<b>20</b>
<b>10. ANÁLISE DOS RESULTADOS.....</b>	<b>21</b>
<b>11. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>22</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>24</b>
<b>ANEXO A – DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLÁGIO .....</b>	<b>26</b>

## O VOTO OBRIGATÓRIO NO BRASIL: GARANTIA DEMOCRÁTICA OU RESTRIÇÃO DA LIBERDADE?

### *COMPULSORY VOTING IN BRAZIL: DEMOCRATIC GUARANTEE OR RESTRICTION OF FREEDOM?*

Haroldo Rodrigues Figueiredo<sup>1</sup>  
Gabriel Santos Dalla Costa<sup>2</sup>

#### RESUMO

O presente trabalho analisou criticamente o voto obrigatório no Brasil, abordando sua evolução histórica, fundamentos teóricos e impactos sobre a democracia contemporânea. Inicialmente, discutiu-se a construção lenta, restritiva e frequentemente excludente do sufrágio no país, marcada por limitações de gênero, renda, alfabetização e condição social, que por décadas impediram grande parcela da população de exercer o direito político fundamental ao voto. Somente com reformas graduais e com o fortalecimento do constitucionalismo democrático é que se consolidou a obrigatoriedade do voto como mecanismo de universalização da participação eleitoral. Em seguida, foram examinados os argumentos em defesa do voto compulsório, enfatizando sua contribuição para a legitimidade democrática, o aumento da representatividade social, a redução de assimetrias políticas e a ampliação da inclusão cidadã. Destacou-se que a obrigatoriedade pode promover maior diversidade na composição do eleitorado, estimulando uma participação mais equilibrada entre diferentes grupos socioeconômicos e fortalecendo a formação da consciência cívica. Ao mesmo tempo, o estudo identificou críticas significativas à obrigatoriedade do voto, como a restrição da liberdade de consciência, a limitação da autonomia individual e a possível redução da qualidade do voto, especialmente quando o comparecimento às urnas decorre mais da coerção legal do que do engajamento político genuíno. Também foi explorado o fenômeno do voto de protesto, materializado em abstenções justificadas, votos brancos, nulos ou escolhas aleatórias, como sinalização de descontentamento com o sistema político. Além disso, discutiu-se a ideia de tutela estatal, que pode inverter a relação entre soberania popular e Estado, ao transformar um direito político em imposição jurídica cuja justificativa nem sempre é consensual. O trabalho concluiu que o voto compulsório apresenta efeitos positivos e negativos, e sua eficácia depende da conjugação entre obrigatoriedade legal e políticas complementares de educação cívica, transparência institucional e estímulo ao engajamento político. Assim, a participação eleitoral deve ser compreendida não apenas como dever formal, mas como prática consciente capaz de fortalecer a democracia, promover a inclusão e transformar o cidadão em agente crítico e ativo dentro do processo político.

**Palavras-chave:** cidadania; democracia; liberdade de consciência; participação política; voto obrigatório.

#### ABSTRACT

The present study critically analyzed compulsory voting in Brazil, addressing its historical evolution, theoretical foundations, and impacts on contemporary democracy. Initially, it

<sup>1</sup> Graduando do 10º Período do Curso de Direito do Centro Universitário FAEMA (UNIFAEAMA). E-mail: haroldo.50176@faema.edu.br

<sup>2</sup> Mestrando em Filosofia pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Docente do Centro Universitário FAEMA (UNIFAEAMA). Pesquisador. E-mail: Gabriel.santos@unifaema.edu.br.

examined the slow, restrictive, and often exclusionary construction of suffrage in the country, marked by limitations based on gender, income, literacy, and social status, which for decades prevented a large portion of the population from exercising the fundamental political right to vote. Only through gradual reforms and the strengthening of democratic constitutionalism did compulsory voting become consolidated as a mechanism for universalizing electoral participation. Subsequently, the study explored the main arguments in favor of compulsory voting, emphasizing its contribution to democratic legitimacy, its potential to increase social representativeness, reduce political asymmetries, and expand citizen inclusion. It highlighted that compulsory voting may foster greater diversity within the electorate, encouraging more balanced participation among different socioeconomic groups and reinforcing the development of civic awareness. At the same time, the research identified significant critiques of compulsory voting, such as the restriction of freedom of conscience, the limitation of individual autonomy, and the potential reduction in the quality of the vote—especially when voter turnout results more from legal coercion than from genuine political engagement. The phenomenon of protest voting was also examined, expressed through justified abstentions, blank or null votes, or random selections, as an indicator of dissatisfaction with the political system. Additionally, it discussed the notion of state guardianship, which may invert the relationship between popular sovereignty and the State by transforming a political right into a legal imposition whose justification is not universally shared. The study concluded that compulsory voting produces both positive and negative effects, and its effectiveness depends on combining legal obligation with complementary policies of civic education, institutional transparency, and political engagement. Thus, electoral participation should be understood not merely as a formal duty, but as a conscious practice capable of strengthening democracy, promoting inclusion, and transforming citizens into critical and active agents within the political process.

**Keywords:** citizenship; democracy; freedom of conscience; political participation; compulsory voting.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema o voto obrigatório no Brasil, analisando sua função como instrumento de consolidação democrática e os limites impostos à liberdade individual. A escolha do tema se justifica pela relevância social, política e jurídica do sufrágio no contexto brasileiro, em que a obrigatoriedade do voto tem sido historicamente defendida como mecanismo de inclusão social, aumento da representatividade e formação da consciência cívica, mas também criticada por possíveis restrições à autonomia do cidadão e à qualidade da participação eleitoral. O problema de pesquisa que orienta este estudo reside em compreender se o voto compulsório constitui uma garantia democrática ou se representa uma restrição à liberdade individual, considerando seus efeitos sobre a legitimidade, a representatividade e a efetividade da participação política.

A justificativa para a realização deste trabalho se apoia na necessidade de analisar criticamente um instituto que, embora consolidado no ordenamento jurídico brasileiro, ainda desperta debates sobre democracia, cidadania e direitos fundamentais. A compreensão dos

efeitos do voto obrigatório permite avaliar se a legislação vigente promove participação consciente ou se, ao contrário, transforma o sufrágio em obrigação mecânica, sem engajamento crítico, levantando reflexões sobre a verdadeira função da democracia no país.

O objetivo geral do estudo é analisar o voto obrigatório no Brasil, identificando seus impactos sobre a democracia, a participação política e a liberdade individual. Como objetivos específicos, o trabalho busca apresentar a evolução histórica do sufrágio no país e a institucionalização do voto obrigatório, examinar os argumentos que defendem o voto compulsório, destacando suas funções de inclusão social, legitimidade e educação cívica, analisar criticamente as principais críticas ao voto obrigatório, abordando questões relacionadas à liberdade de consciência, à qualidade do voto e à tutela estatal discutir os limites e as possibilidades do voto compulsório como instrumento de fortalecimento da democracia.

A metodologia adotada consistiu em pesquisa bibliográfica e documental, com análise crítica de doutrina, legislação e estudos acadêmicos sobre o tema. O trabalho se organiza em três capítulos: o primeiro aborda a construção histórica do sufrágio e a institucionalização do voto obrigatório; o segundo apresenta os argumentos em defesa da obrigatoriedade; e o terceiro discute as críticas ao voto compulsório, enfocando aspectos relacionados à liberdade, à qualidade do voto e à tutela do Estado. Com esta abordagem, busca-se fornecer uma compreensão integral do fenômeno do voto obrigatório, ressaltando tanto suas contribuições quanto suas limitações para a democracia brasileira.

## **2 FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E JURÍDICOS DO VOTO OBRIGATÓRIO NO BRASIL**

A obrigatoriedade do voto no Brasil não é um elemento acidental, mas o resultado de um longo e complexo processo histórico e político. Sua implementação e manutenção ao longo de diferentes regimes refletem as tensões e os projetos de nação que marcaram o país. Este capítulo contextualiza a origem e a consolidação legal do voto compulsório, demonstrando que sua adoção foi parte de um esforço mais amplo para moldar o corpo cívico e a relação entre o Estado e o cidadão. Nesse sentido, Porto (2002) corrobora essa visão ao explicar que a instituição do voto obrigatório no Código de 1932 não foi uma medida isolada, mas uma tentativa de "saneamento" do sistema eleitoral, visando combater o abstencionismo e as fraudes que deslegitimavam os governos anteriores, conferindo ao voto um caráter de dever cívico e função pública.

Segundo José Afonso da Silva (2014), o sufrágio consiste no direito político de participar das escolhas coletivas por meio do voto, subdividindo-se em sufrágio ativo, direito de votar e sufrágio passivo, direito de ser votado e candidatar-se a cargos públicos.

Além disso ele também pode ser Universal onde todos os cidadãos, sem distinção de renda, sexo, etnia, escolaridade ou crença, podem votar, e restrito ou censitário ao qual estabelece que só alguns grupos podem votar, geralmente com base em critérios como renda, propriedade, instrução ou gênero como ocorreu no Brasil até o século XX. Corroborando esse entendimento, Silva (2014) explica que o sufrágio constitui um direito público subjetivo de natureza política. O autor reforça que a universalidade ocorre quando o direito se estende a todos os nacionais, enquanto o sufrágio restrito impõe barreiras baseadas em fortuna (censitário) ou capacidade intelectual, limitando a participação no poder estatal.

Tal preceito está consolidado no artigo 14 da Constituição Federal de 1988, que determina a soberania popular exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto (Brasil, 1988). “O sufrágio é a primeira condição da democracia representativa, instrumento pelo qual o povo exerce sua soberania e participa da vida política do Estado (Bonavides, 2006, p. 287)”.

No Brasil, a história do sufrágio revela um processo marcado pela lentidão, seletividade e profunda exclusão social. Conforme analisa Raymundo Faoro (2001), desde o período colonial a estrutura política brasileira organizou-se de forma patrimonialista, concentrando o poder nas mãos de uma elite reduzida. Já nas primeiras instituições locais, como as Câmaras Municipais instaladas a partir de 1532 em São Vicente, a participação política era restrita aos chamados “homens bons”, categoria que, como observa José Murilo de Carvalho (2008), incluía apenas indivíduos brancos, proprietários, economicamente influentes e socialmente reconhecidos. Indígenas, negros, mulheres e pobres eram sistematicamente excluídos do processo decisório, o que evidencia um padrão de desigualdade e restrição política constitutivo da formação brasileira.

Nesse contexto, Fausto (2012) esclarece que o poder local exercido pelas Câmaras Municipais era restrito a uma elite. Segundo o historiador, a qualificação de “homem bom” não era acessível a todos, mas sim “aos proprietários de terras e de escravos, excluindo-se a massa da população, os trabalhadores manuais e, naturalmente, os escravos”, o que consolidava a desigualdade desde a base do sistema colonial.

Durante o período colonial, as eleições eram indiretas e organizadas pelas próprias elites locais, reforçando o caráter oligárquico do poder. O sufrágio não era concebido como um direito universal, mas sim como um privilégio atrelado à posição econômica e social. Esse cenário

manteve-se mesmo após a Independência, quando a Constituição de 1824, outorgada por Dom Pedro I, instituiu o voto censitário. Nesse modelo, o direito de voto estava condicionado à renda, excluindo grande parte da população, sobretudo os trabalhadores pobres, escravizados e mulheres (Brasil, 1824).

No mesmo cenário, outro marco da exclusão foi a Lei Saraiva (Lei nº 3.029/1881), que, ao mesmo tempo em que instituiu o título eleitoral e organizou melhor o processo de votação, também restringiu o sufrágio ao abolir o voto dos analfabetos. Considerando que a maioria da população brasileira era analfabeta, essa lei consolidou a exclusão política das massas. Assim, o voto no Brasil do século XIX tornou-se ainda mais elitizado, restrito a uma pequena minoria letrada e economicamente favorecida (Brasil, 1881).

Com a Proclamação da República em 1889 e a promulgação da Constituição de 1891, manteve-se a exclusão de mulheres, analfabetos, mendigos e soldados rasos. Além disso, o sistema eleitoral republicano consolidou as práticas de fraude, clientelismo e “voto de cabresto”, típico da política oligárquica da chamada República Velha. Nesse sentido, a análise clássica de Leal (2012) demonstra que o “voto de cabresto” não era apenas uma imposição de força, mas parte de um sistema de reciprocidade desigual. O eleitor, desamparado pelo Estado, trocava seu voto pela proteção do coronel, criando uma estrutura de poder baseada no compromisso pessoal e na troca de favores, e não na consciência ideológica.

A virada só começou com a Revolução de 1930 e, sobretudo, com a Constituição de 1934, que ampliou o direito de voto para as mulheres e estabeleceu maior regulamentação do processo eleitoral. Até então, entre 1852 e 1930, a trajetória do sufrágio no Brasil foi caracterizada mais por mecanismos de exclusão do que de inclusão, sendo um processo lento, marcado pelo elitismo e pelo distanciamento entre governantes e governados.

### **3 A REVOLUÇÃO DE 1930 E A OBRIGATORIEDADE NO CÓDIGO ELEITORAL DE 1932**

A Revolução de 1930 marcou a ruptura com a ordem oligárquica da Primeira República e impulsionou a modernização do sistema eleitoral brasileiro. Com a ascensão de Getúlio Vargas, buscou-se centralizar e moralizar o processo eleitoral, reduzindo fraudes e ampliando sua legitimidade. Como destaca Nicolau (2012), a principal inovação desse período foi a transferência do controle das eleições do Legislativo, onde as irregularidades eram frequentemente validadas, para a recém-criada Justiça Eleitoral, órgão técnico responsável por assegurar a “verdade eleitoral”.

O resultado mais imediato foi a promulgação do Código Eleitoral de 1932, que introduziu inovações relevantes: a criação da Justiça Eleitoral, o voto secreto, a participação feminina e, sobretudo, a institucionalização da obrigatoriedade do voto. O objetivo era fortalecer a representatividade política e reduzir a influência das oligarquias locais, ainda que dentro de um contexto autoritário. dentro de um contexto autoritário. Confirmado a importância desse diploma legal, Gomes (2020) destaca que o Código de 1932 foi um divisor de águas na história política brasileira. O autor elenca como suas contribuições fundamentais a criação da Justiça Eleitoral, para retirar a apuração das mãos do Legislativo, a instituição do voto secreto e obrigatório, e a extensão da cidadania às mulheres, medidas que visavam garantir a lisura do pleito e a verdade das urnas.

De acordo com José Afonso da Silva (2019), o Código Eleitoral de 1932 representou uma transformação profunda no direito eleitoral brasileiro, ao introduzir normas inovadoras e instituir a Justiça Eleitoral como mecanismo de garantia da lisura e da regularidade do processo de votação. Bonavides (2006, p. 291) observa que a instituição do voto obrigatório em 1932 teve como propósito enfrentar a apatia política dos eleitores e fortalecer a legitimidade democrática do regime.

Nessa perspectiva, Dallari (2014, p. 214) enfatiza que a Justiça Eleitoral instituída em 1932 foi projetada como um órgão de controle e fiscalização destinado a conferir maior transparência ao processo eleitoral, minimizando fraudes e reduzindo pressões indevidas sobre os eleitores. Portanto, a Revolução de 1930 e o Código Eleitoral de 1932 não apenas alteraram as normas do sufrágio, mas também consolidaram a obrigatoriedade do voto como expressão do dever cívico, elemento que permanece até hoje como característica central do sistema eleitoral brasileiro.

#### **4 O VOTO OBRIGATÓRIO NA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ DE 1988: O DIREITO-DEVER**

A Constituição Federal de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã”, consolidou importantes avanços no campo dos direitos políticos. Entre eles, manteve a obrigatoriedade do voto como regra geral, mas ampliou sua universalidade ao incluir os jovens entre 16 e 18 anos e os maiores de 70 anos como eleitores facultativos (art. 14, §1º, II). Dessa forma, a Carta de 1988 reafirmou o sufrágio universal, direto e secreto como expressão da soberania popular (Brasil, 1988).

O voto passou a ser entendido não apenas como um direito político, mas igualmente como um dever cívico, refletindo a corresponsabilidade do cidadão na dinâmica democrática. Nesse sentido, José Afonso da Silva (2019) explica que o voto obrigatório assume a natureza de um direito-dever, pois, ao mesmo tempo em que garante ao indivíduo a participação política, também lhe impõe a obrigação de colaborar para a formação da vontade estatal. Alexandre de Moraes (2021) reforça essa dupla dimensão ao explicar que a Constituição reconhece o voto simultaneamente como um direito público subjetivo e como um dever cívico, indispensável para a legitimação do processo democrático.

Por sua vez, Paulo Bonavides (2006) destaca que a obrigatoriedade do voto no Brasil foi idealizada como um instrumento de inclusão política, funcionando como um meio de combater a indiferença do eleitorado e de garantir que as camadas populares participem efetivamente do regime democrático. Embora a Constituição de 1988 consagre o voto como obrigatório, o tema permanece controverso na doutrina. Se por um lado a obrigatoriedade é defendida como instrumento de inclusão das camadas marginalizadas e garantia de legitimidade eleitoral, por outro, é criticada por supostamente esvaziar a liberdade do sufrágio.

Nesse sentido, Almeida (2019) sistematiza o debate: enquanto os defensores vislumbram na norma um meio de educação política, os críticos argumentam que a coação estatal transforma o voto em mero dever burocrático, podendo resultar em 'votos aleatórios' que pouco contribuem para o amadurecimento democrático.

Portanto, a Constituição de 1988 consagrou o voto como um direito-dever essencial à cidadania, contudo, a imposição legal, isoladamente, não assegura a plenitude democrática. Nesse sentido, Dallari (2014) adverte que a participação não deve se esgotar nas urnas: a qualidade da democracia depende da 'consciência política' e da atuação fiscalizadora do cidadão, transcendendo a mera formalidade do processo eleitoral.

## **5 A TESE DA GARANTIA DEMOCRÁTICA: ARGUMENTO EM DEFESA DO VOTO COMPULSÓRIO**

A defesa do voto obrigatório no Brasil apoia-se, em grande medida, nos conceitos de legitimidade democrática, representatividade e inclusão social. A legitimidade das instituições políticas está diretamente ligada à participação popular, ou seja, quanto maior o comparecimento eleitoral, mais forte se torna a percepção de que as decisões políticas refletem a vontade coletiva. Nesse sentido, José Afonso da Silva (2019, p. 383) ressalta que “a

obrigatoriedade do voto assegura a participação ampla dos cidadãos, conferindo maior legitimidade às escolhas políticas e reforçando a soberania popular”.

No campo da representatividade, o voto obrigatório busca impedir que apenas setores mais instruídos ou engajados politicamente influenciem os rumos do Estado. Paulo Bonavides (2006, p. 305) defende que a compulsoriedade “atua como fator de equilíbrio social, garantindo que as camadas populares tenham voz no processo democrático, ainda que muitas vezes excluídas das estruturas de poder”. Assim, a representatividade não se restringe a uma elite politicamente ativa, mas é ampliada pelo envolvimento de diferentes segmentos sociais.

A inclusão social é, igualmente, um argumento central em favor da obrigatoriedade. Em um país marcado por desigualdades históricas, a compulsoriedade do voto é vista como mecanismo de incorporação política dos grupos marginalizados. Alexandre de Moraes (2021, p. 246) observa que “o voto obrigatório impede a formação de uma democracia excludente, assegurando que todos, independentemente de condição econômica ou social, participem do processo político”.

Porém, de forma crítica, é importante ponderar que a inclusão formal pelo voto não garante, necessariamente, a inclusão substantiva no exercício da cidadania. Como lembra Dalmo de Abreu Dallari (2014, p. 220), “a obrigatoriedade do voto não basta para assegurar a consciência política do eleitor, sendo imprescindível o fortalecimento da educação cívica e dos mecanismos de participação popular”. Dessa forma, embora a obrigatoriedade amplie numericamente a participação, sua efetividade como fator de inclusão depende de políticas complementares que garantam cidadania ativa e crítica.

Em síntese, o voto obrigatório no Brasil se apresenta como uma ferramenta de reforço da legitimidade democrática, ampliando a representatividade e funcionando como estratégia de inclusão social. Contudo, sua eficácia plena depende da articulação com políticas de educação e conscientização política, sob pena de restringir-se a um ato formal, sem verdadeira transformação democrática. Nesse diapasão, Bonavides (2017) adverte que o sufrágio, embora seja a “técnica” da liberdade política, corre o risco de se tornar um instrumento vazio se não for acompanhado de uma “consciência participativa”. Para o autor, a legitimidade do regime não advém apenas do número de votantes (aspecto formal), mas da capacidade desse voto refletir uma vontade livre e esclarecida (aspecto substancial), o que só se alcança superando as carências sociais e educacionais.

## 6 O VOTO COMO INSTRUMENTO DE EDUCAÇÃO E CONSCIÊNCIA CÍVICA

Ao falar em voto obrigatório no Brasil, pode se destacar argumentos relevantes como instrumento pedagógico de formação cidadã. A obrigatoriedade não apenas estimula a participação formal, mas também impulsiona o eleitor a se familiarizar com o processo democrático, contribuindo para a consolidação de uma cultura política ativa. De acordo com Paulo Bonavides (2006, p. 312), “a democracia não se limita à livre escolha dos governantes, mas se constrói no exercício constante da cidadania, para o qual o voto obrigatório funciona como prática pedagógica de formação cívica”.

Assim, o ato de votar, ainda que inicialmente motivado por imposição legal, pode gerar uma progressiva conscientização do papel do cidadão na vida pública. Nesse sentido, José Afonso da Silva (2019, p. 389) destaca que “o voto compulsório assume uma função educativa, pois, ao obrigar o cidadão a participar, contribui para a formação da consciência de que a política não é um espaço distante, mas parte integrante da vida em sociedade”. Trata-se de um processo que, a longo prazo, fortalece os valores democráticos e amplia a noção de responsabilidade coletiva.

Contudo, alguns críticos argumentam que a mera obrigatoriedade pode levar a uma participação formal, mas pouco qualificada, marcada pelo desinteresse ou pelo voto de protesto. Dalmo de Abreu Dallari (2014, p. 228) observa que “a eficácia do voto como instrumento de educação política depende de políticas complementares, especialmente da educação cívica, capaz de transformar a obrigação em convicção democrática”. Assim, o voto obrigatório deve ser compreendido como ponto de partida, e não como solução suficiente para a formação cidadã. Portanto, ao mesmo tempo em que o voto compulsório atua como mecanismo de inclusão e prática democrática, sua função pedagógica só alcança resultados concretos quando articulada a políticas de educação para a cidadania. Dessa forma, o ato de votar deixa de ser apenas um dever legal e transforma-se em ato consciente de participação política.

## 7 A SOBERANIA POPULAR COMO FUNÇÃO SOCIAL: O VOTO COMO DEVER

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 1º, parágrafo único, que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”. Esse dispositivo consagra a noção de soberania popular, fundamento central do Estado Democrático de Direito brasileiro. Nesse contexto, o voto deixa de ser visto apenas como faculdade individual, passando a constituir-se também em dever social, cujo exercício é indispensável para a preservação da legitimidade política.

Segundo Alexandre de Moraes (2021, p. 251), “a obrigatoriedade do voto decorre da compreensão de que a soberania popular não se limita ao reconhecimento formal da titularidade do poder pelo povo, mas exige o efetivo exercício desse poder, por meio da participação eleitoral”. Assim, o voto obrigatório é entendido como uma forma de garantir que a função social da cidadania se cumpra em sua plenitude.

Nessa linha, José Afonso da Silva (2019, p. 392) afirma que “o voto, enquanto direito-dever, expressa a dupla dimensão da cidadania: de um lado, assegura ao indivíduo a possibilidade de participar do processo político; de outro, impõe-lhe a responsabilidade de contribuir para a formação da vontade coletiva”. Portanto, o caráter compulsório da participação eleitoral não deve ser visto como limitação à liberdade, mas como condição de efetividade da soberania popular.

Paulo Bonavides (2006, p. 318) acrescenta que “a democracia não subsiste sem a participação do povo, e essa participação, no caso brasileiro, assume a feição de uma função social, da qual o voto obrigatório é a expressão mais significativa”. O sufrágio, nesse sentido, é compreendido como obrigação ética e política, vinculada ao compromisso de cada cidadão com a manutenção e o fortalecimento das instituições democráticas.

Dessa forma, o voto obrigatório pode ser compreendido como a materialização da soberania popular em sua dimensão coletiva, representando não apenas um direito fundamental, mas também um dever cívico e social. O eleitor, ao exercer seu direito, cumpre também sua função de cidadão, reforçando a legitimidade do sistema democrático e contribuindo para a construção de uma sociedade mais participativa e inclusiva.

## **8 A TESE DA RESTRIÇÃO DA LIBERDADE: CRÍTICAS AO VOTO COMPULSÓRIO**

Em contraposição aos argumentos que o defendem como um pilar da democracia, o voto obrigatório é alvo de severas críticas que o enquadram como uma violação de direitos fundamentais e um mecanismo que gera distorções no processo político. Este capítulo se dedica a construir a contra-argumentação de forma sistemática, conectando a crítica filosófica sobre a liberdade individual com suas manifestações empíricas, como o voto de protesto.

A crítica central reside na ideia de que a obrigatoriedade do voto pode coagir o indivíduo, interferindo em sua liberdade de escolha. Luís Roberto Barroso (2018, p. 270) afirma que “a obrigatoriedade do voto compromete a autenticidade da democracia, pois o exercício da cidadania deve nascer da consciência e da adesão voluntária, não de uma imposição legal”.

Norberto Bobbio (2000, p. 76) reforça que “a democracia se realiza quando os cidadãos têm a possibilidade de escolher livremente, não apenas seus representantes, mas também se desejam participar do processo eleitoral”. O argumento é que a abstenção consciente também é uma manifestação democrática legítima, pois indica descontentamento ou opção política, que não deve ser penalizada pelo Estado.

Dalmo de Abreu Dallari (2014, p. 230) critica que “a imposição legal não garante consciência cívica, mas, ao contrário, pode banalizar o ato de votar, transformando-o em mera formalidade, desprovida de engajamento real”. A obrigatoriedade, portanto, pode gerar participação numérica elevada, mas não necessariamente qualitativa, podendo distorcer a representatividade do eleitorado.

José Joaquim Gomes Canotilho (1999, p. 414) complementa que “a cidadania ativa deve ser compreendida como direito subjetivo, cujo exercício não pode ser forçado sem risco de desnaturar a essência da participação democrática”. Dessa forma, a tese da restrição da liberdade defende que o voto compulsório, embora legalmente justificado, conflita com os princípios de autonomia e consciência política do indivíduo.

Embora a obrigatoriedade do voto no Brasil tem como efeito positivo o aumento da participação eleitoral, mas não garante necessariamente a qualidade do voto. Muitos eleitores, ao serem compelidos a votar, participam de forma descomprometida, sem conhecimento profundo dos candidatos ou das propostas políticas. Esse fenômeno, denominado voto de protesto, evidencia uma participação formal, mas limitada quanto à efetiva influência na formação da vontade coletiva. José Afonso da Silva (2019, p. 395) observa que “o voto obrigatório pode gerar adesão quantitativa, mas nem sempre qualitativa, produzindo situações em que o eleitor vota apenas para cumprir uma obrigação, sem engajamento real com o processo político”.

Nesse contexto, o voto deixa de ser instrumento de expressão consciente da cidadania e transforma-se em um ato mecânico, desprovido de reflexão crítica. Dalmo de Abreu Dallari (2014, p. 232) reforça que “o fenômeno do voto de protesto demonstra que a participação forçada não assegura a legitimidade substancial do processo eleitoral, podendo comprometer a representatividade e a função social do sufrágio”. Em muitos casos, o voto de protesto se manifesta através de votos nulos, brancos ou escolhas aleatórias, sinalizando descontentamento ou insatisfação com o sistema político.

Além disso, Paulo Bonavides (2006, p. 320) alerta que “a compulsoriedade do voto não substitui a educação política do eleitor; sem conscientização, o voto obrigatório pode reforçar práticas superficiais, gerando distorções na representação política”. Portanto, a qualidade do

voto depende de fatores complementares, como educação cívica, transparência e acesso à informação, elementos indispensáveis para que a participação obrigatória se converta em participação efetiva.

Embora o voto obrigatório aumente o comparecimento eleitoral, ele não assegura consciência política nem qualidade na escolha. Autores como Gonçalves (2010) argumentam que a obrigatoriedade pode inverter a lógica da soberania popular, criando uma “legitimidade de fachada” baseada apenas em números de participação. A coação, segundo o autor, compromete a liberdade de consciência e estimula o voto de protesto, que expressa rejeição ao sistema e não uma escolha democrática. Assim, sem o suporte de uma educação cívica efetiva, a obrigatoriedade tende a gerar uma participação mais formal do que substantiva.

Nessa perspectiva, a coerção legal pode gerar uma adesão formal, mas não assegura o engajamento substancial. A obrigatoriedade levanta o questionamento de que a democracia envolve a liberdade de decidir sobre a própria participação. Ao impor o comparecimento, o Estado corre o risco de enfraquecer a autenticidade da representação, transformando o sufrágio em ato mecânico. Sobre isso, Velloso (2010) é enfático ao afirmar que a tutela estatal sobre o eleitor reflete uma 'soberania invertida', onde o cidadão é tratado como incapaz. Para o jurista, a plenitude democrática exige que a participação seja fruto de autonomia e consciência política, e não de uma imposição que resulta apenas em legitimidade numérica.

## 9 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente trabalho adotou como objeto de pesquisa o voto obrigatório no Brasil, com enfoque em suas funções de fortalecimento da democracia, inclusão social e impactos sobre a liberdade individual. A pesquisa foi conduzida a partir de uma abordagem qualitativa, voltada à análise crítica de conceitos, argumentos doutrinários e dados históricos, buscando compreender os fenômenos sociais, políticos e jurídicos relacionados ao sufrágio compulsório.

Quanto ao nível de aprofundamento, tratou-se de uma pesquisa exploratória e descritiva, uma vez que o objetivo foi examinar, analisar e interpretar o tema em suas diversas dimensões, permitindo a identificação de padrões, argumentos e críticas que permeiam o debate sobre o voto obrigatório. Essa abordagem possibilitou levantar informações pertinentes, sem a necessidade de manipulação de variáveis, favorecendo a construção de uma compreensão detalhada do objeto estudado. Em relação aos meios técnicos de investigação, a pesquisa foi predominantemente bibliográfica e documental, envolvendo o estudo de livros, artigos científicos, legislações, documentos oficiais e relatórios que abordam a história do sufrágio, a

institucionalização do voto compulsório e os debates teóricos sobre seus impactos. Foram consultadas fontes clássicas de doutrina jurídica e ciência política, bem como materiais contemporâneos que discutem a relevância do voto obrigatório para a democracia brasileira.

O universo da pesquisa abrange a produção acadêmica, jurídica e documental sobre o voto compulsório no Brasil, englobando autores nacionais e internacionais que discutem os aspectos legais, históricos e sociais do tema. O recorte da população pesquisada concentrou-se em obras e estudos publicados entre os séculos XX e XXI, com ênfase na literatura brasileira, devido à relevância do contexto histórico e legislativo nacional. Como instrumentos e técnicas de coleta de dados, adotou-se a análise documental sistemática, a leitura crítica de textos acadêmicos e a síntese de informações relevantes extraídas das obras selecionadas. As obras e documentos foram categorizados em tópicos temáticos correspondentes aos capítulos do trabalho, permitindo a organização das informações e a identificação de convergências e divergências entre os argumentos favoráveis e críticos ao voto obrigatório.

Para a análise dos resultados, utilizou-se a técnica de análise qualitativa de conteúdo, que possibilitou interpretar, comparar e sistematizar os dados coletados de forma crítica e reflexiva. A análise considerou os efeitos do voto obrigatório sobre a democracia, a representatividade social, a participação cívica e a liberdade individual, permitindo discutir as implicações jurídicas, sociais e políticas do fenômeno estudado. Dessa forma, os procedimentos metodológicos adotados garantiram rigor acadêmico e consistência teórica ao trabalho, possibilitando a construção de uma visão abrangente e crítica sobre o voto obrigatório no Brasil, integrando aspectos históricos, jurídicos e sociais, em conformidade com as normas da ABNT (NBR 6024) e padrões acadêmicos de pesquisa científica.

## 10 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A análise dos resultados do presente estudo evidencia que o voto obrigatório no Brasil apresenta uma complexidade que vai além de sua função formal de participação eleitoral. A partir da revisão bibliográfica e documental, foi possível identificar que, historicamente, o sufrágio no país evoluiu de forma lenta e excludente, sendo restrito por critérios de renda, gênero e alfabetização, até que o voto compulsório fosse consolidado como instrumento de inclusão social e ampliação da representatividade.

Do ponto de vista da garantia democrática, os resultados apontam que o voto obrigatório cumpre funções importantes, como aumentar o comparecimento eleitoral, promover a participação de grupos historicamente marginalizados e consolidar a legitimidade das decisões

políticas. Os autores estudados destacam que a obrigatoriedade pode ter efeito pedagógico, estimulando a formação da consciência cívica e contribuindo para o engajamento social do cidadão, especialmente quando combinada com políticas de educação política.

Contudo, a análise crítica evidencia que a obrigatoriedade do voto também apresenta limites significativos. A participação compulsória pode restringir a liberdade de consciência, gerar engajamento mecânico e favorecer o fenômeno do voto de protesto, caracterizado por votos brancos, nulos ou aleatórios. Esse aspecto revela que a presença nas urnas nem sempre se traduz em participação qualificada e consciente, colocando em questionamento a eficácia do voto obrigatório como instrumento exclusivo de legitimidade democrática.

## 11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho analisou, de forma crítica, a evolução histórica e os debates contemporâneos sobre o voto obrigatório no Brasil, abordando tanto os argumentos em defesa quanto as críticas à sua aplicação. No percurso histórico, verificou-se que a construção do sufrágio no país foi lenta e excludente, marcada por restrições de gênero, renda, alfabetização e outros critérios, até que a obrigatoriedade do voto fosse consolidada como instrumento de inclusão e legitimidade democrática.

A análise dos argumentos favoráveis evidenciou que o voto compulsório cumpre funções importantes, assim como garante maior participação eleitoral, amplia a representatividade social, promove inclusão política de grupos historicamente marginalizados e desempenha um papel pedagógico na formação da consciência cívica. Nesse sentido, o sufrágio obrigatório não é apenas um dever legal, mas também um mecanismo de fortalecimento da democracia e da soberania popular, ao assegurar que as decisões políticas refletem, ainda que parcialmente, a vontade coletiva.

A análise crítica também evidenciou limitações relevantes do voto obrigatório, especialmente quanto à restrição da liberdade de consciência, da autonomia individual e da qualidade da participação política. Práticas como o voto de protesto e o comparecimento meramente mecânico indicam que a obrigatoriedade não assegura engajamento real, podendo enfraquecer a representatividade democrática. Ademais, a imposição legal do voto pode configurar uma forma de tutela estatal que inverte a relação entre soberania popular e Estado, resultando em uma participação mais formal do que substantiva.

Contudo, o estudo mostra que a obrigatoriedade do voto é um instrumento complexo, que combina aspectos positivos e negativos. Sua eficácia plena depende da conjugação entre a

participação legal e políticas complementares de educação política, transparência, acesso à informação e estímulo à consciência cívica. Para o fortalecimento da democracia, é essencial que o sufrágio seja entendido não apenas como um direito-dever, mas como prática social consciente, capaz de transformar o cidadão em agente ativo e crítico dentro do processo político.

O trabalho contribui para a compreensão dos dilemas do voto compulsório, demonstrando que a democracia brasileira exige equilíbrio entre participação obrigatória e liberdade individual, entre presença numérica e qualidade do engajamento. Dessa forma, a reflexão sobre o voto obrigatório não se limita a sua função legal, mas se projeta como análise das condições necessárias para uma participação democrática efetiva, legítima e substancial.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Roberto Moreira de. **Curso de Direito Eleitoral**. 13. ed. Salvador: Juspodivm, 2019.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. 9. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

BRASIL. [Constituição (1824)]. **Constituição Política do Império do Brasil**, de 25 de março de 1824. Rio de Janeiro: Imperador do Brasil, 1824. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso em: 27 nov. 2025.

BRASIL. [Constituição (1891)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, de 24 de fevereiro de 1891. Rio de Janeiro: Congresso Nacional Constituinte, 1891. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm). Acesso em: 27 nov. 2025.

BRASIL. [Constituição (1934)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, de 16 de julho de 1934. Rio de Janeiro: Assembleia Nacional Constituinte, 1934. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 27 nov. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27 nov. 2025.

BRASIL. Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Institui o **Código Eleitoral**. Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, 24 fev. 1932. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507565-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 27 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881. **Reforma a legislação eleitoral**. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, p. 1, 1881. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim3029.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3029.htm). Acesso em: 27 nov. 2025.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 4. ed. Coimbra: Almedina, 1999.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

- FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro.** 4. ed. São Paulo: Globo, 2001.
- FAUSTO, Boris. **História do Brasil.** 14. ed. São Paulo: Edusp, 2012.
- GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral.** 16. ed. São Paulo: Atlas, 2020.
- GONÇALVES, Luiz Carlos dos Santos. **O voto no Brasil: da obrigatoriedade à facultatividade.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil.** 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 37. ed. São Paulo: Atlas, 2021.
- NICOLAU, Jairo. **História do voto no Brasil.** Rio de Janeiro: Zahar, 2002.
- PORTO, Walter Costa. **O voto no Brasil: da colônia à 5ª República.** 2. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 2002.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 41. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.
- VELLOSO, Carlos Mário da Silva. **Reforma política: o voto obrigatório.** Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 254, p. 11-20, 2010.

## ANEXO A – DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLÁGIO



**DISCENTE:** Haroldo Rodrigues Figueiredo

**CURSO:** Direito

**DATA DE ANÁLISE:** 27.11.2025

### RESULTADO DA ANÁLISE

#### Estatísticas

Suspeitas na Internet: **3,67%**

Percentual do texto com expressões localizadas na internet [▲](#)

Suspeitas confirmadas: **1,4%**

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados [▲](#)

Texto analisado: **95,8%**

Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).

Sucesso da análise: **100%**

Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.

Analizado por [Plagius - Detector de Plágio 2.9.6](#)  
quinta-feira, 27 de novembro de 2025

### PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho do discente HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO n. de matrícula **50176**, do curso de Direito, foi aprovado na verificação de plágio, com porcentagem conferida em 3,61%. Devendo o aluno realizar as correções necessárias.

Assinado digitalmente por: ISABELLE DA SILVA SOUZA  
Razão: Responsável pelo documento  
Localização: UNIFAEMA - Ariqueme/RO  
O tempo: 27-11-2025 21:24:31

**ISABELLE DA SILVA SOUZA**  
Bibliotecária CRB 1148/11  
Biblioteca Central Júlio Bordignon  
Centro Universitário Faema – UNIFAEMA